



RESOLUÇÃO Nº 002/2018/CCAUE/UFPB

Regulamenta a Pesquisa Eleitoral junto aos corpos docente, discente e técnicos administrativos, visando subsidiar a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAUE) da UFPB.

O Conselho do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2018 (processo nº 23074.059679/2018-12)

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. A escolha dos candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, da Universidade Federal da Paraíba, será precedida de Consulta Eleitoral junto à Comunidade Universitária do CCAUE (docentes, discentes e técnicos administrativo), nos termos desta Resolução, com base na Resolução 28/2008/CONSUNI/UFPB.

Parágrafo único. Caso nenhum candidato a Diretor (a) e Vice-Diretor (a) obtenha a maioria absoluta dos votos válidos, será realizada uma segunda etapa da Pesquisa Eleitoral, após 10(dez) úteis, da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior da Pesquisa Eleitoral de que trata o caput deste artigo.

Art. 2. A pesquisa eleitoral será realizada conforme cronograma disponível no Anexo I desta Resolução.

Art. 3. O universo de votantes, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de:

I ó Membros do corpo docente do quadro permanente do CCAUE/UFPB, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei 8.112/90;

II ó Membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente do CCAUE/UFPB, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei 8.112/90;

III ó Membros do corpo discente exclusivamente do CCAUE/UFPB formalmente matriculados nos cursos de:

a) graduação;

b) pós-graduação (stricto e lato sensu).



Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:

- I - Segmento Docente: 1/3 (um terço);
- II - Segmento Técnico-Administrativo: 1/3 (um terço);
- III - Segmento Discente: 1/3 (um terço).

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4. Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral, indicada pelo Conselho de Centro.

Art. 5. A Comissão Eleitoral é composta por:

- I ó 02 (dois) representantes do corpo docente do CCAE, sendo um indicado pelo Conselho e o outro pela entidade representativa dos docentes;
- II ó 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos do CCAE, sendo um indicado pelo Conselho e o outro pela sua entidade representativa;
- III ó 02 (dois) representantes do corpo discente do CCAE, sendo um indicado pelo Conselho e o outro indicado pela sua entidade representativa (DCE), ouvidos os centros acadêmicos ou diretórios acadêmicos existentes no respectivo Centro.

§ 1º Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto;

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade;

§ 3º Caso a entidade representativa dos docentes, dos servidores técnico-administrativos ou do corpo discente não indique representantes para a Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após o recebimento da solicitação enviada pelo Presidente do Conselho de Centro, a Comissão indicada pelo Conselho de Centro fará essa indicação.

Art. 6. A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único: Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 7. À Comissão Eleitoral compete:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO



I ó Coordenar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido (anexo 1 dessa resolução);

II ó Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho de Centro, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III ó Elaborar o calendário dos debates públicos;

IV ó Solicitar à SRH a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores e servidores técnico-administrativos lotados no CCAE;

V ó Solicitar às coordenações de curso as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do referido CCAE;

VI ó Divulgar a listagem nominal dos integrantes do colégio eleitoral, com antecedência mínima de até dez (10) dias da data da Pesquisa Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da realização da Pesquisa e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

VII ó Determinar os locais de votação;

VIII ó Nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;

IX ó Nomear os integrantes das mesas apuradoras de votos;

X ó Repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao pleito, até 48 (quarenta e oito) horas, antes do início da realização da pesquisa eleitoral;

XI ó Proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;

XII ó Instruir as mesas receptoras e apuradoras sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

XIII ó Exercer a fiscalização das mesas receptoras e apuradoras de votos;

XIV ó Elaborar o mapa final com os resultados da pesquisa eleitoral e encaminhá-lo ao Diretor do Centro;

XV ó Levar ao conhecimento do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

XVI ó Decidir sobre impugnação de urna;

XVII ó Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;



XVIII ó Fiscalizar a propaganda dos candidatos;

XIX ó Aplicar as penalidades de advertência pública a integrantes da pesquisa eleitoral, por descumprimento ao estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 8. Poderão candidatar-se à indicação para Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Centro, os professores integrantes da carreira do magistério superior da UFPB, em efetivo exercício, no respectivo Centro, que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira ou que sejam portadores do título de Doutor, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 9. A inscrição dos candidatos será feita por meio de processo protocolado via SIPAC, dirigido à Secretaria da Direção do CCAE (Unidade Rio Tinto), no período de 05 (cinco) dias úteis, até 20 (vinte) dias antes da realização da pesquisa eleitoral, no horário das 08:00h às 14:00h, mediante requerimento encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, acompanhado dos respectivos Curriculum lattes, de proposta de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

§ 1º Só será aceita a inscrição do candidato a diretor com seu respectivo candidato a vice-diretor.

§ 2º Os candidatos, no momento da inscrição, deverão, ainda, apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos ou a licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, ou férias, pelo menos durante os 20 (vinte) dias que antecedam a Pesquisa eleitoral;

§ 3º Os chefes imediatos dos candidatos encaminharão ao Magnífico Reitor, com a máxima brevidade, os pedidos de desincompatibilização, de licença temporária ou de férias que lhes forem apresentados;

§ 4º Será assegurado, ao candidato que o solicitar, o direito ao seu afastamento das atividades acadêmicas;

§ 5º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição;

§ 6º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Secretaria de do Centro (nas Unidades de Rio Tinto e Mamanguape) pela Comissão Eleitoral, e disponibilizada na página do Centro, na Internet, no primeiro dia útil, após o encerramento das inscrições;

§ 7º Caberá impugnação de candidaturas até 03 (três) dias úteis após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.



CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos.

Art. 11. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão exclusivamente a debates, entrevistas e documentos impressos em papel, vedado o uso de adesivos, ou on-line, cabendo à Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão afixados os documentos impressos propostos pelos candidatos.

§ 1º Não será permitido o uso de outdoors, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro dos Campi da UFPB.

§ 2º Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral determinará a retirada de todo material colocado em lugares não permitidos.

Art. 12. Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão, jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos, nos termos do artigo 11 desta Resolução.

Art. 13. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Pesquisa Eleitoral, a menos de vinte metros dos locais de votação.

Art. 14. As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I ó Encaminhamento à Comissão Eleitoral de pedido de autorização para divulgação da pesquisa, do qual deverá constar como anexo, em 02 (duas) vias, as seguintes informações:

- a) nome do solicitante;
- b) data da realização da pesquisa;
- c) órgão/entidade que a realizou;
- d) metodologia utilizada;
- e) universo e quantitativo pesquisado.

II ó A autorização solicitada só será concedida se a documentação de que trata o inciso anterior estiver completa, e a Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendê-la;



III ó O material da pesquisa ficará à disposição do público, na secretaria da referida Comissão.

IV ó As pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 07 (sete) dias antes do início da Pesquisa Eleitoral.

Art. 15. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

Art. 16. Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral, devendo apresentá-los à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da Pesquisa Eleitoral, na forma de Demonstrativo Financeiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, deverá encaminhar ao Conselho de Centro manifestação oficial sobre a análise procedida no referido relatório.

§ 2º Caberá ao Conselho de Centro, com base no parecer da Comissão Eleitoral, decidir as medidas cabíveis aos candidatos que, eventualmente, não tenham cumprido o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 17. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema manual.

I - A cédula eleitoral será impressa constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Diretor (a) com seus respectivos candidatos a Vice-Diretor (a), os quais serão antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, 02 (dois) integrantes das mesas receptoras de votos.

II - O sorteio para organização da cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 15 (quinze) dias antes da data determinada para a pesquisa eleitoral, sendo previamente divulgados a data, hora e local da sua realização, no quadro de avisos da Secretaria do Centro.

CAPÍTULO VI DA MESA RECEPTORA DE VOTO

Art. 18. As mesas receptoras de votos serão compostas, preferencialmente, pelos membros indicados pela Comissão Eleitoral, devendo conter membros dos três segmentos (docentes, técnicos administrativos e discentes) e seus respectivos suplentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO



§ 1º O Presidente da Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O Presidente da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Pesquisa Eleitoral.

§ 3º Cabe ao Presidente da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no *caput* deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias participantes.

Art. 19. Em caso de ausência eventual do Presidente da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma mais antigo no âmbito da UFPB.

Parágrafo único. Retornando, o Presidente da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 20. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 2º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 21. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois), os mesários presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 22. Na data da Pesquisa Eleitoral, o Presidente da mesa receptora juntamente com os mesários comparecerá ao local designado para o funcionamento da seção uma hora antes do horário previsto para o início da votação, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 23. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa executará a conferência da urna que garantirá a lisura da votação, facultando aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 24. O horário de funcionamento das mesas receptoras de votos será das oito às vinte e uma horas, do dia da consulta, ininterruptamente.



Art. 25. A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 26. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Finalizada a votação, o Presidente de cada seção eleitoral, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 27. As seções de votação serão organizadas de acordo com seguintes critérios:

I ó Os professores lotados nos departamentos da Unidade de Mamanguape votam em seção a ser instalada nessa Unidade e os professores lotados nos departamentos da Unidade de Rio Tinto votam em seção a ser instalada nessa Unidade.

II ó Os servidores técnico administrativos lotados nos departamentos da Unidade de Mamanguape votam em seção a ser instalada nessa Unidade e os servidores técnico administrativos lotados nos departamentos da Unidade de Rio Tinto ou na Direção de Centro votam em seção a ser instalada nessa Unidade.

III ó Os alunos votam em seções a ser instaladas nas Unidades de funcionamento dos seus cursos. As seções poderão agrupar mais de um curso, desde que não exceda o limite de 300 aptos a votar.

Art. 28. Os votos de cada segmento serão coletados em urnas separadas, mesmo que estejam na mesma seção.

Art. 29. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I ó O eleitor se apresentará à mesa receptora de votos portando documento original com fotografia (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira de Associado da ADUPB ou Carteira de Associado do SINTESPB ou Carteira de Estudante ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte), que o identifique, entregando-o ao mesário;

II ó Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação, e, autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

III ó A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;



IV ó Após o voto, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, é motivo de impedimento ao exercício do voto.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º A votação em separado se dará da seguinte forma:

- I. O votante deverá apresentar documento oficial com foto;
- II. Receberá cédula dentro de dois envelopes;
- III. O Presidente da mesa receptora identificará o envelope externo com as seguintes informações:
 - a) local de votação;
 - b) nome do votante;
 - c) matrícula institucional no CCAE;
 - d) unidade/órgão de origem, se servidor docente ou técnico-administrativo, ou curso de origem, se discente.
- IV. Os envelopes (interno e externo) contendo o voto em separado serão depositados na urna após o envelope externo ter sido lacrado e rubricado por dois membros da mesa receptora e sua ocorrência deverá ser registrada na ata de votação;
- V. O Presidente da mesa receptora incluirá o nome do votante em separado na lista de votantes (após o último nome), devendo assinar ao lado desta anotação.

§ 5º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 30. Cada eleitor votará em apenas um candidato a diretor com seu respectivo candidato a vice-diretor.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 31. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios:

- I ó O professor que tiver mais de um vínculo docente com a UFPB votará de acordo com o vínculo mais antigo;



- II ó O professor que for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como professor;
- III ó o servidor técnico-administrativo que também for estudante votará como servidor;
- IV ó O aluno matriculado em dois cursos votará de acordo com a matrícula mais antiga.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pela emissão de listagens deverão encaminhar à Comissão Eleitoral a relação de votantes, de acordo com os critérios acima estabelecidos

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 32. Concluído o processo de votação, a mesa receptora procederá à emissão do relatório final de cada urna que será encaminhado para a Comissão Eleitoral.

Art. 33. O processo de apuração e totalização dos votos somente será iniciado após as 21 horas do dia da Pesquisa Eleitoral e, uma vez iniciado, os trabalhos não serão interrompidos até a sua conclusão.

Art. 34. Os componentes das juntas apuradoras de votos serão os mesmos membros da Comissão Eleitoral e das mesas receptoras, cabendo a Comissão Eleitoral coordenar o processo de apuração.

Art. 35. Compete às juntas apuradoras:

- I ó Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral;
- II ó Ler atentamente as instruções emanadas da Comissão Eleitoral;
- III ó receber os mapas e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;
- IV ó Retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos, após a verificação de sua autenticidade;
- V ó Julgar a legalidade dos votos em separado;
- VI ó Proceder a contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados nos mapas de recepção de votos;
- VII ó separar os votos por chapas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado;
- VIII ó dirimir sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- IX ó Efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes;



X ó Entregar à Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo material manuseado no processo de apuração;

XI ó colocar todos os votos na urna, fechá-la, lacrá-la e entregá-la à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível à recepção desse recurso, sob pena de preclusão do direito.

Art. 36. A decisão de impugnação de urna ocorrerá nos seguintes casos:

I ó Violação do lacre;

II ó Não autenticidade do lacre;

III ó Discrepância do número de sufrágios apontada pela respectiva junta apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de recepção de votos, acima de 1% (um por cento) do universo de votos daquela urna, examinado o mapa relativo ao boletim de urna.

Art. 37. O voto será considerado nulo pelas juntas apuradoras nos seguintes casos:

I ó Hipótese de a cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;

II ó Na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III ó Identificação do voto do eleitor;

IV ó Voto em mais de um candidato a diretor com seu respectivo candidato a vice-diretor;

V ó Hipótese de rasura na cédula eleitoral;

VI ó Constatação na cédula eleitoral de mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

VII ó Voto assinalado fora do quadrilátero.

Art. 38. Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral em conjunto com as mesas apuradoras procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade.

Art. 39. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do art. 3º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \frac{\text{nº de votos de Estudantes} +}{\text{Que}} \frac{\text{nº de votos de Funcionários} +}{\text{Kg}} \frac{\text{nº de votos de Professores}}{\text{Kg}}$$



Onde:

Que = universo de estudantes eleitores / menor universo dentre os de professores ou funcionários ou estudantes eleitores.

Kg = universo de funcionários eleitores / menor universo dentre os de professores ou funcionários ou estudantes eleitores.

Kg = universo de professores eleitores / menor universo dentre os de professores ou funcionários ou estudantes eleitores.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

CAPÍTULO X DOS DELEGADOS E FISCAIS

Art. 40. Cada candidatura poderá indicar até 02 (dois) delegados com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 01 (um) fiscal, com suplente, para cada mesa receptora e 01(um) fiscal, com suplente, para cada mesa apuradora, além de 01 (um) delegado de apuração, com seu respectivo suplente, com livre trânsito junto às mesas apuradoras.

§ 1º Até 10 (dez) dias antes da data da pesquisa eleitoral, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais.

§ 2º Até 03 (três) dias antes da data da realização do pleito, o representante de cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 3º Aos delegados será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 4º Os fiscais deverão entregar ao Presidente das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pela Comissão Eleitoral, e os delegados deverão portar as suas credenciais e apresentá-las, quando solicitadas, juntamente com os documentos de identificação.

§ 5º Quando o fiscal titular estiver nos locais de votação, seu suplente neles não poderá permanecer.

§ 6º Os delegados e fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesmas, podendo em caso de reincidência, ser descredenciados pela Comissão Eleitoral que convocaria os seus respectivos suplentes.

§ 7º Na hipótese de dúvida, os delegados ou fiscais deverão dirigir-se aos Presidentes das mesas para expor o fato e pedir providências.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO



Art. 41. Será proclamado vencedor da Pesquisa Eleitoral o candidato que obtiver a metade mais um dos votos válidos, conforme o parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

Art. 42. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho de Centro, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Pesquisa Eleitoral à Comunidade Universitária.

§ 1º. Do Relatório da Comissão Eleitoral, caberá recurso no prazo de até três dias úteis junto ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente para julgamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

§ 2º A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho de Centro.

Art. 43. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Pesquisa Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 44. O processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos do Centro.

Art. 45. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação no quadro de avisos do Centro, nas duas Unidades de Ensino.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 46. Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Instituição, o Conselho de Centro se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Pesquisa Eleitoral.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, devidamente publicada na página da rede mundial de computadores, do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, no endereço www.ccae.ufpb.br.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho do Centro de Ciências Aplicadas e Educação,
em Rio Tinto, 19 de setembro de 2018.

Maria Angeluce Soares Perônio Barbotin
Presidente do Conselho



ANEXO I
CRONOGRAMA DA CONSULTA

AÇÕES	PRAZOS
Inscrição dos candidatos	24 a 28 de setembro de 2018
Publicação das inscrições pela Comissão Eleitoral	1º de outubro de 2018
Recursos	02 a 04 de outubro de 2018
Período mínimo de desincompatibilização	11 a 31 de outubro de 2018
Candidatos indicarão à Comissão Eleitoral os seus delegados e fiscais	19 de outubro de 2018
Divulgação da listagem nominal dos integrantes da comunidade universitária pela Comissão Eleitoral	19 de outubro de 2018
O representante de cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais	26 de outubro de 2018
Comissão Especial deve repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao pleito	29 de outubro de 2018
Consulta Eleitoral	31 de outubro de 2018
Recursos contra as decisões das juntas apuradoras para a Comissão Eleitoral	1º de novembro de 2018
Candidatos devem apresentar à Comissão Eleitoral registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral	Até 05 de novembro de 2018
A Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Conselho de Centro manifestação oficial sobre a análise procedida no referido relatório de prestação de contas das candidaturas.	Até 06 de novembro de 2018
Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório Conclusivo de suas atividades ao Conselho de Centro	Até 08 de novembro de 2018
Recursos contra o Relatório da Comissão Eleitoral para o Conselho de Centro	Até 13 de novembro de 2018
Recursos contra o Relatório da Comissão Eleitoral para o Conselho Universitário (CONSUNI)	Até 16 de novembro de 2018